



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 144 DE 17 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 182	Livro 26	Fis. 63	Data: 17/11/23
		Horas: 17:50	
			<i>Crouse</i>
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a alteração da Lei nº 3.985, de 17 de maio de 2018 e dá outras providências.

As parcerias público-privadas são contratos que determinam um vínculo entre o poder público e a iniciativa privada. Trata-se de um modelo que fornece melhores soluções de infraestrutura do que uma iniciativa que é totalmente pública ou totalmente privada, bem como resultam em finalizações de projetos mais rápidas e atrasos reduzidos nos projetos de infraestrutura, e principalmente, busca capacidades alternativas de gestão e implementação.

Nesse sentido, o dinamismo do interesse público impõe readequações constantes ao escopo de tais contratos, de tal modo que se faz necessário um instrumento dotado de flexibilidade e de capacidade adaptativa, sobretudo porque tais contratos, justamente por necessidade da amortização de investimentos, são marcados por prazos longos e por circunstâncias que possuem alto grau de transformação.

Diante o exposto, esperamos a aprovação do referido Projeto, pelas razões relevantes aqui expostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 17 de novembro de 2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº

144

DE

17 DE **Novembro**

DE 2023.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 182	Livro: 26	Fls 63	Data: 17/11/23
Horas: 17:20		<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO			

"Altera a Lei nº 3.985, de 17 de maio de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 3.985, de 17 de maio de 2018, contendo a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único – o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

I – modernização, efficientização, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;

II – comunicação e telegerencimento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistema de transmissão de dados;

III – utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

a) transmissão de internet;

b) transmissão de dados;

c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;

d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;

e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, sinalização semaforica e sinalização correlata, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

- f) distribuição de internet;
- g) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;
- h) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;
- i) fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 2º Ficam acrescentados ao **Artigo 5º-A** da Lei nº 3.985, de 17 de maio de 2018, os seguintes incisos:

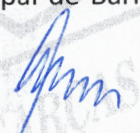
(...)

VI - O Poder Executivo Municipal poderá, observada a sinergia de serviços, economicidade, economia de escala, agregar aos contratos de concessão ou de parceria público-privada vigentes serviços associados, observadas as disposições dos respectivos instrumentos contratuais, devendo o ente da administração municipal responsável pelos encargos técnicos apresentar justificativa técnica que conclua pelos requisitos aqui dispostos.

VII – O contrato de concessão ou de parceria público-privada poderá ser aditado em seu valor para que possa contemplar os investimentos e pagamentos relativos à agregação de projetos associados, sendo permitida igualmente a prorrogação de prazo até o limite fixado pela Lei federal nº 11.0179/2004, com vistas à modicidade tarifária do serviço.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de novembro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

